Lei nº 369, de 9 de Março de 1954

Autoriza a elaboração do plano diretôr de obras públicas e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elaborar, por tecnico de competencia, o plano diretôr de obras públicas, a que se refere o art. 19, nº XIII, da Lei Estadual nº 28, de 27 de Novembro de 1947, para a remodelação, embelezamento e extensão da cidade; podendo dispender para êsse fim, até a importância de de Cr$ 50.000,00.

Art. 2º - Para atender às despêsas com a execução do serviço autorizado por esta lei, fica aberto o credito especial de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram

A. Silva

e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

José E. Morais Pereira

Fernando Martins

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº. 370, de 9 de Março de 1954.

Dispõe sôbre o pagamento do imposto de licença e contém outra providencia.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A cobrança de licenças anuais sôbre as viaturas abaixo discriminadas, passam a ser exigidas nas seguintes classes da Tabela A, do Codigo Tributario:

		(Cr$)
Autos particulares		
Até 4 cilindros	Classe 4ª	300,00
De mais de 4 até 8 c.	" 3ª "	400,00
De mais de 8 c.	" 2ª "	500,00
Autos de aluguel		
Até 4 cilindros	" 7ª.	200,00